## Publicado do Jornal Minas Gerais - Diário do Executivo dia 17/12/2009

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE MINAS GERAIS - CEI/MG faz publicar o seu Regimento Interno com alterações aprovadas e deliberadas na Reunião Plenária ordinária de 13 de agosto de 2009:
<><> <regimento interno="">&gt;&gt;&gt;&gt;</regimento>
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE MINAS GERAIS - CEI/MG
CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Artigo. 1deg O Conselho Estadual do Idoso, com sede e foro em Belo Horizonte - MG é um órgão colegiado permanente, paritário, normativo e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, doravante denominado CEI, instituído pela Lei Estadual ndeg. 13.176, de 20 de janeiro de 1999, tem o seu funcionamento regulado por este regimento.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Artigo. 2deg São órgãos do CEI:
I - Plenária
II - Mesa Diretora
III- Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

IV- Secretaria Executiva

# SEÇÃO DA PLENÁRIA

Artigo. 3deg A Plenária é instância deliberativa do CEI, constituída pela reunião dos seus membros.
Artigo. 4deg Compete ao Conselho Estadual do Idoso:
I) Formular, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política estadual dos direitos do idoso, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação de recursos;
II) Estabelecer diretrizes e orientações gerais visando subsidiar a proposta do planejamento dos órgãos setoriais que executam a Política Estadual do Idoso, quando de sua formulação;
III) Analisar os Planos Plurianuais, Planos anuais, LDO e orçamento anual dos órgãos que atuam na área do idoso;
IV) Exercer o acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso;
V) Zelar pela execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso;
VI) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei 12.666, de 4 de novembro de 1997, e as Leis Federais ndeg. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e 10.741 de 01/10/2003.
VII) Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Estado nas questões que dizem respeito ao idoso;

VIII) Sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração

IX) Incentivar e apoiar a realização de eventos, campanhas educativas, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso, com indicação das

direta responsável pela execução da política estadual de atendimento ao idoso;

medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

- X) Estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;
- XI) Incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho formal e informal;
- XII) Incentivar e apoiar as ações dos municípios, das universidades, das entidades civis e dos conselhos municipais para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso;
- XIII) Promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;
- XIV) Cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvem atividades de atendimento ao idoso;
- XV) Estimular e supervisionar a criação de Regionais do Conselho Estadual de Direitos do Idoso, nos municípios onde existam Diretorias Regionais da SEDESE e Secretaria da Saúde, bem como, apoiar tecnicamente para tornar efetivos os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- XVI) Modificar o Regimento Interno com quorum mínimo de 2/3 (dois terço dos seus membros);
- XVII) Eleger a Mesa Diretora, de natureza colegiada do CEI/MG

Artigo. 5deg. - A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para realização da reunião.

- SS 1deg. As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes;
- SS 2deg. As datas das reuniões ordinárias do CEI serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;

SS 3deg. - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros;

SS 4deg. - A Plenária será presidida pelo presidente do CEI, substituindo-o o vice-presidente e o secretário, nesta ordem.

Artigo. 6deg. - Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CEI promoverá, periodicamente, em suas regionais, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando integrar políticas e articular ações com a política através da participação de entidades e órgãos envolvidos na área;

Artigo. 7deg. - A Mesa Diretora, de natureza colegiada, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

SS 1deg. - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta;

SS 2deg. - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho;

Artigo. 8deg. - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III Apresentação das justificativas de ausências;
- IV Aprovação da pauta;
- V Informes;

VI - Apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, quando houver;

VII - Deliberações e encaminhamentos.

Artigo. 9deg. - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I O presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes:
- II Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra;
- IV Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator;

Parágrafo único - A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da Relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

- Artigo. 10 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisões quanto a fundo e orçamento, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- SS 1deg. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária, e cada membro titular terá direito a um voto;
- SS 2deg. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.
- SS 3deg. A matéria constante na pauta, mas, não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Artigo. 11 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo único - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Artigo. 12 - Será lavrada a ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CEI, após autorização da Plenária para aprovação da ata.

Parágrafo único - As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Artigo. 13 - As manifestações do CEI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.

Artigo. 14 - É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte dos conselheiros, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Artigo. 15 - Sempre que julgar relevante o CEI/MG poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões a profissionais de reconhecida competência, bem como, entidades ou pessoas previamente agendadas.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Artigo. 16- A Mesa Diretora, de natureza colegiada, é paritária e terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, sendo, assim, composta:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

IV - 2deg. Secretário;
Parágrafo Único - Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos pela maioria de votos da Plenária.
Artigo. 17 - Aos membros suplentes do Conselho fica garantida a participação na Mesa Diretora como membro, observados os critérios de atuação na Plenária, onde o voto é facultado ao efetivo e ao suplente somente na ausência do efetivo que o corresponde.
Artigo. 18 - A forma de escolha da Mesa Diretora, ficará a critério da Plenária.
Artigo. 19 - Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político administrativas do CEI:
I- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
II- Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
III- Tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da Plenária;
IV- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
V- Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente.
SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA E VICE - PRESIDÊNCIA
Artigo. 20 - Ao presidente do CEI incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em le ou regulamento:

III - 1deg. Secretário;

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CEI;
II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
V - Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
VI - Votar apenas em caso de empate na votação;
VII - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, salvo quando for delegada à competência a algum conselheiro;
IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico - financeira do Conselho;
XI - Submeter à Plenária ou à Mesa Diretora, os convites para representar o CEI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
XII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
XIII - Decidir sobre questões de ordem;
XIV- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora, de natureza colegiada.

Artigo. 21 - Ao vice - presidente incumbe:
I - Substituir o presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.
Artigo. 22 - São atribuições do 1deg. secretário:
I - Secretariar as sessões do Conselhos;
II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
III - Substituir o vice - presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novo titular;
IV - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
V - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
VI - Prestar na Plenária as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;
VII - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.
Artigo. 23 - São atribuições do 2deg. secretário:
I - Substituir o 1deg. secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - Substituir o 1deg. secretário nos casos em que este venha a substituir o vice - presidente ou o presidente; III - Completar o mandato do 1deg. secretário em caso de vacância. SECÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS **GRUPOS DE TRABALHO** Artigo. 24 - Integram a estrutura do CEI as Comissões Temáticas, de caráter permanente, com a competência de elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual. SS 1deg. - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho também têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados; SS 2deg. - Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, com direito a voz. SS 3deg. - A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será definida pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador eleito entre seus membros; SS 4deg. - O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho. SS 5º - Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões temáticas, serão examinados e decididos em Plenária. Artigo. 25 - Ao coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho compete: I - Coordenar a reunião da Comissão ou do Grupo;

reunião; III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo; IV - Encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação. Parágrafo Único - São Comissões Temáticas: Comissão de Políticas Públicas e Finanças; Comissão de Normas; Comissão de Regionalização, Temas Setoriais e Municipalização; Comissão de Fiscalização; Comissão de Medalhas e Encontros Estaduais do Idoso. Artigo. 26 - O CEI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da

Artigo. 27 - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho do CEI, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normalização de ações de atendimento.

Parágrafo Único - Considera-se colaboradores do CEI, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não - governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo. 28 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEI diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

## Artigo. 29 - À Secretaria Executiva compete:

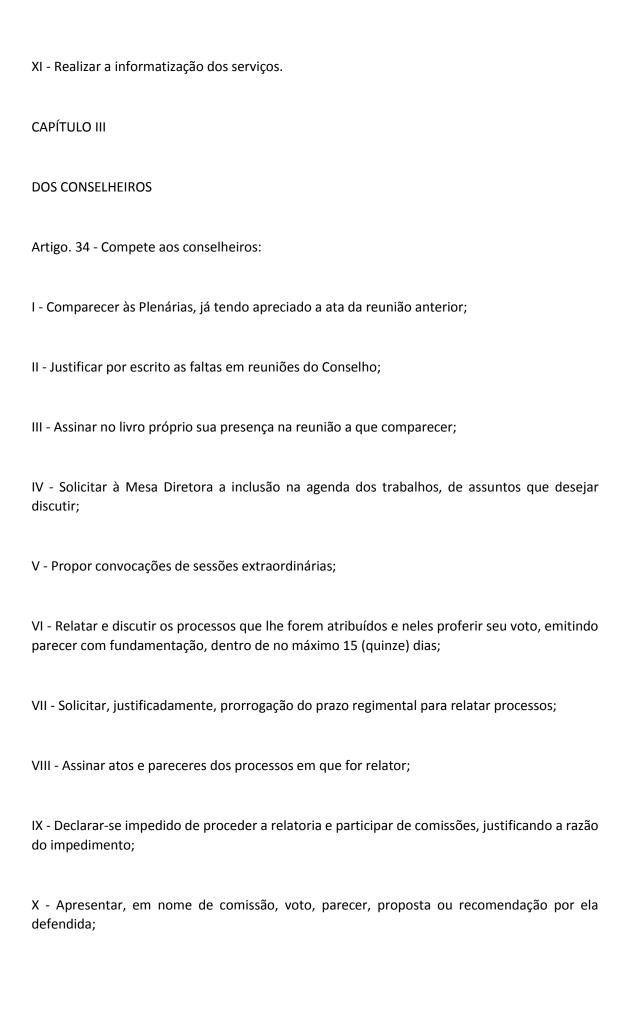
- I Inscrever entidades e organizações de atendimento aos idosos de âmbito estadual, assim como manter banco de dados referente aos Conselhos Municipais do Idoso;
- II Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora, e da Plenária do CEI;
- III Operacionalizar o sistema de informação para a área de atendimento ao idoso;
- IV Responsabilizar-se, junto ao 1deg. secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEI.
- Artigo. 30 A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

### Artigo. 31 - Compete ao Secretário Executivo:

- I Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEI, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- II Dar o suporte técnico operacional ao CEI, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEI tomar as decisões previstas em lei; IV - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária; V - Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma; VI - Propor a Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva; VII - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora; VIII - Encaminhar para publicação no Minas Gerais todas as decisões proferidas pela Plenária; IX - Subsidiar e apoiar, em conformação com determinações da Mesa Diretora, e do CEI, os Conselhos Municipais do Idoso; X - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho; XI - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho. Artigo. 32 - Compete à Equipe Técnica: I - Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais do Idoso, sob orientação da Mesa Diretora, do CEI e/ou do Secretário Executivo; II - Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CEI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de atendimento ao idoso; III - Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEI tomar decisões previstas em lei;

IV - Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;
V - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo Secretário Executivo.
Parágrafo Único - Para compor a Equipe Técnica o CEI poderá solicitar técnicos de órgãos estaduais.
Artigo. 33 - Compete à Equipe de Apoio:
I - Apoiar o Secretário Executivo e a Equipe Técnica;
II - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo Secretário Executivo;
III - Zelar pelas correspondências do CEI;
IV - Organizar arquivos e biblioteca;
V - Auxiliar na preparação das reuniões do CEI;
VI - Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de Conselhos Municipais do Idoso e de entidades e organizações de atendimento ao idoso;
VII - Acompanhar Diários Oficiais no que se refere a publicações de interesse do CEI;
VIII - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora, de natureza colegiada, e/ou pelo Secretário Executivo;
IX - Viabilizar operativamente o orçamento do CEI;
X - Responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;



XI - Proferir declaração de voto quando assim o desejar; XII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação; XIII - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis; XIV - Propor alterações no Regimento do CEI; XV - Votar e ser votado para cargos do Conselho; XVI - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições; XVII - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros; XVIII - Requerer votação de matéria em regime de urgência; XIX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao atendimento ao idoso; XX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros; XXI - Propor a criação de Comissão Temática e Grupos de Trabalho e indicar seus componentes; XXII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Mesa Diretora e/ou Plenária; XXIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de atendimento ao idoso; XXIV - Participar de Conferência Nacional, Estadual e Municipais do Idoso.

Artigo. 35 - O mandato dos representantes das instituições civis será de 03 (três) anos, permitida a recondução para mais um período.

Parágrafo Único - Os Conselheiros são considerados eleitores natos.

Artigo. 36 - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias a conselheiros e servidores do CEI a seu serviço processam-se nas condições e valores utilizados pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único - As despesas, adiantamentos ou diárias dos representantes governamentais serão efetuados pelos respectivos Órgãos Públicos e as dos não governamentais efetuados pela SEDESE.

Artigo. 37 - A substituição do conselheiro pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - No caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;

III - Quando houver nova indicação de representante de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo. 38 - O presidente do CEI convocará com antecedência de no máximo 60 dias, e no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, eleição dos representantes, mediante regulamento eleitoral específico, nomeando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

SS 1deg.- Os representantes dos Conselhos Municipais, dos Secretários Municipais, dos Usuários, das Entidades de Defesa dos Direitos de Beneficiários, dos Trabalhadores da Área e das Entidades Prestadoras de Serviço, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica;

SS 2deg. - As entidades eleitas para comporem o CEI, indicarão os seus representantes, por escrito, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, via Secretaria Executiva do CEI/MG;

SS 3deg. - Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados pelos titulares das Pastas, que deverão comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho;

SS 4deg. - O CEI poderá auxiliar, caso haja necessidade, a organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no SS 1deg. deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 39 - O conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Incorrerá também na perda do mandato o(a)conselheiro(a) que deixar de participar e /ou apresentar trabalhos nas comissões da qual faz parte, ressalvadas as ausências justificadas na forma prevista neste artigo.

Artigo. 40 - Em caso de extinção do CEI, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.

Artigo. 41 - Por ocasião da posse no CEI serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Artigo. 42 - Quando da realização da Conferência Estadual serão convocados conselheiros titulares e suplentes, para participarem como delegados.

Artigo. 43 - Este Regimento Interno será submetido a revisão quando a Plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Artigo. 44 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2009

FELIPE WILLER DE ARAÚJO ABREU JÚNIOR - Presidente do Conselho Estadual do Idoso -Cei /MG

16 - 31100 - X